



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
25 03 2021
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Declaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 633, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal n.º 14.113/2020 (Novo FUNDEB), na Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021, e no expediente OF/SEMEC/RNS – N.º 174/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 001779/2021;

DECRETA:

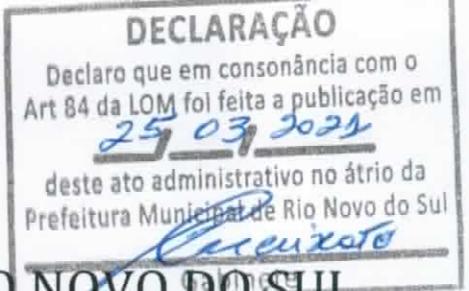
Art. 1.º Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

I – representando o Poder Executivo Municipal, com indicação da Secretaria Municipal de Educação:

- a) em titularidade, Girllane Casimiro Bértholi Romão (Secretaria Municipal de Educação) e Karla Schayder Sartório da Silva;
- b) em suplência, Renata de Cássia dos Santos Mameri (Secretaria Municipal de Educação) e Felipe Robson Moulin da Paschoa.

II – representando os professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino:

- a) em titularidade, Fabiana Oza dos Anjos Duarte;
- b) em suplência, Rudinéia Gonçalves Nunes Kopi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III – representando os diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino:

- a) em titularidade, Hellen Bernardo de Oliveira;
- b) em suplência, Elizabete de Almeida Dutra.

IV – representando os servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino:

- a) em titularidade, Rosângela Scheidegger Calenzani;
- b) em suplência, Roxana Dias.

V – representando os pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino:

- a) em titularidade, Isabelle Correia dos Santos Louzada e Giselli de Souza Passamani;
- b) em suplência, Maristela Ferreira Fraga Meneguelli e Danielle da Silva Fernandes.

VI – representando os estudantes da Rede Municipal de Ensino:

- a) em titularidade, Eliete dos Santos Hartuique das Neves e Marcilene Nunes da Silva;
- b) em suplência, Mírian Cardoso Pereira e Elieser Rossi Petersen.

VII – representando o Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) em titularidade, Elaine Ferreira Wetler Pereira;
- b) em suplência, Patrícia Admiral Oliosia.

VIII – representando o Conselho Tutelar:

- a) em titularidade, Patrícia de Souza André Ramos;
- b) em suplência, Aparecida Portela Ribeiros Sisternas.

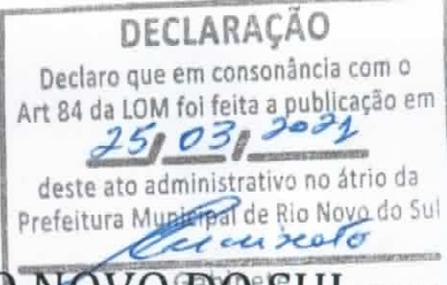
IX – representando as Organizações da Sociedade Civil:

- a) em titularidade, Alinne Oliveira Alves e Ronald de Souza Rohr;
- b) em suplência, Leonardo Cintra Freitas e Ana Lúcia Paixão Spadetti.

X – representando a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, Proteção ao Meio Ambiente e Redação da Câmara Municipal, em substituição do representante das escolas indígenas:

- a) em titularidade, Marcus Vinicius Oliveira de Castro;
- b) em suplência, Joaci Antônio Bandeira dos Santos.

XI – representando as escolas do campo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- a) em titularidade, Larissa Michelle Oliveira Anholeti;
- b) em suplência, Josélia da Penha Bonadimam Marin.

XII – representando a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, em substituição do representante das escolas quilombolas:

- a) em titularidade, José Leandro Barros;
- b) em suplência, Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

Parágrafo único. O Conselheiro que, no decorrer da vigência do mandato, vier a incidir em alguma das hipóteses de impedimentos descritas no art. 9.º, da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021, é corresponsável em se manifestar como impedido diante da autoridade que o designou para fins de substituição legal.

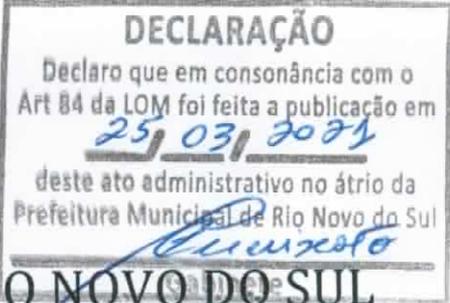
Art. 2.º Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros ora designados terá vigência entre 24/03/2021 a 31/12/2022, na forma do §2º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e do §1º do art. 14 da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021.

Art. 3.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho ora designado serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedidos de ocupar essas funções o qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo, nos ditames do art. 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021.

Art. 4.º Os integrantes do Conselho ora designados não perceberão remuneração por suas atuações, cujas atividades são consideradas de relevante interesse social, nos moldes do artigo 13 da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021.

Art. 5.º De acordo com o art. 4.º da Lei Municipal n.º 853, de 24 de março de 2021, compete especificamente ao CACS ora designado, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 14.113/2020, o seguinte:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 6.º As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 606, de 10 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de março de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL